

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025

PROGRAMA DOUTORES INOVANDO NO SETOR EMPRESARIAL

Edital prorrogado e retificado em 09/04/2025, em cumprimento ao Despacho Decisório nº 0001/2025.

O **Instituto Euvaldo Lodi – Núcleo Regional do Paraná – IEL/PR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 75.047.399/0001-65, sediada na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR (CEP: 80.215-090) e a **Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná – Fundação Araucária**, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública na forma da Lei Estadual nº 13.180/2021, inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Avenida Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR (CEP: 80.215-090), por seus respectivos representantes legais, promovem a presente **CHAMADA PÚBLICA**, com fundamento na Lei Federal nº 10.973/2004, observados seus respectivos estatutos, regimentos e regulamentos, nos termos estabelecidos pelo presente edital.

1. O OBJETIVO

- 1.1. A presente chamada pública objetiva convidar pessoas jurídicas do setor empresarial paranaense (“EMPRESAS TUTORAS”) a apresentarem propostas de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I), relacionadas à desafios do setor empresarial, visando o aumento da competitividade e do diferencial competitivo das empresas paranaenses, bem como o desenvolvimento tecnológico e científico do Estado do Paraná, no âmbito do programa “Doutores Inovando no Setor Empresarial”.
- 1.2. O Programa concederá **até 100 (cem) bolsas de fomento tecnológico e extensão inovadora de longa duração, de até 48 meses** à profissionais doutores, formados, que tenham defendido sua tese à menos de 05 (cinco) anos, contados da data de publicação deste edital (“PROFISSIONAIS DOUTORES”), que serão disponibilizados às EMPRESAS TUTORAS, mediante Termo de Parceria, para auxiliarem na solução dos desafios empresariais contidos nas propostas de desafios selecionadas.

2. O PROGRAMA

- 2.1. O programa “Doutores Inovando no Setor Empresarial” é uma parceria entre a Fundação Araucária e o IEL/PR, que visa aproximar o conhecimento especializado de Doutores, dos desafios enfrentados pelo setor empresarial, a fim de fomentar a geração de soluções inovadoras e disruptivas, que agreguem diferencial competitivo às empresas, através da transformação de ideias em produtos, serviços e novas tecnologias, bem como, por meio do fortalecimento das equipes empresariais mediante colaboração de capital intelectual de alto padrão, desenvolvimento de novas tecnologias e transferência de conhecimento, como forma de estímulo à inovação e consolidação da pesquisa científica e tecnológica no Estado do Paraná.
- 2.2. O programa “Doutores Inovando no Setor Empresarial” tem por objetivos específicos:

- 2.2.1.** Conceder bolsas de pesquisa para doutores que defenderam sua tese em até 05 (cinco) anos, contados da publicação deste edital, formados em todas as áreas do conhecimento, nos termos do item 2.1.
- 2.2.2.** Promover a produção de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), com aplicação prática, nos termos do item 2.1, através integração entre o ambiente empresarial e acadêmico.
- 2.2.3.** Estimular o crescimento das empresas paranaenses o aumento de sua competitividade no mercado global, promovendo o desenvolvimento de novos produtos, serviços e tecnologias por meio de pesquisa científica e tecnológica.
- 2.2.4.** Fortalecer a capacidade de PD&I das empresas paranaenses, integrando doutores em suas equipes para promover a adoção de práticas de pesquisa avançada e metodologias científicas, elevando a qualidade e eficiência das operações empresariais.

3. AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CHAMADA

- 3.1.** Serão aceitas propostas de desafios globais, que oportunizem a pesquisa, desenvolvimento e inovação, visando o aumento da competitividade e do diferencial competitivo do setor empresarial paranaense, por meio de inovação de produtos, processos, estruturas organizacionais, modelos de negócios e estratégias de marketing, orientados para a solução de desafios enfrentados pelas empresas paranaenses.
- 3.2.** Considera-se, para fins do item 3.1:
 - 3.2.1.** Realização de atividades.
 - 3.2.2.** Criação ou melhoria de um bem ou serviço que agrega mais valor ao cliente.
 - 3.2.3.** Desenvolvimento de novos métodos de produção ou distribuição que aumentem a eficiência ou reduzam custos.
 - 3.2.4.** Alterações na estrutura ou práticas organizacionais para melhorar a capacidade de resposta e adaptabilidade.
 - 3.2.5.** Implementação de novas estratégias de marketing para atender melhor ao mercado-alvo.
- 3.3.** As propostas dos desafios serão classificadas e selecionadas conforme critério de relevância e impacto, nos termos do item 8.2 do presente edital.
- 3.4.** As propostas dos desafios de PD&I devem observar as condições específicas estabelecidas neste Chamamento, que determina os requisitos relativos aos recursos financeiros para custeio da bolsa, Cronograma, apresentação dos desafios de PD&I, itens financiáveis, prazo de concessão de bolsas, critérios de análise e julgamento e demais informações necessárias.

4. O RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

4.1. O programa “Doutores Inovando no Setor Empresarial” será administrado e operacionalizado pelo IEL/PR, nos termos do presente edital.

5. O RESPONSÁVEL PELOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROGRAMA

5.1. A presente Chamada dispõe de até **R\$ 13.530.000,00 (treze milhões, quinhentos e trinta mil reais)**, para realização do programa “Doutores Inovando no Setor Empresarial”, os quais serão disponibilizados pela Fundação Araucária, com recursos de seu orçamento próprio, nos termos da Lei Estadual nº 251/2023.

5.2. Os recursos disponíveis não dispensam a realização das contrapartidas, a serem custeadas pelas EMPRESAS TUTORAS selecionadas.

6. A PARCERIA PROPOSTA

6.1. As EMPRESAS TUTORAS proponentes deverão realizar seu cadastro bem como submeter o(s) DESAFIO(S) proposto por meio do Portal do DOUTORES INOVANDO NO SETOR EMPRESARIAL <https://www.ielpr.com.br/jovensdoutores-empresas>

6.2. O programa “Doutores Inovando no Setor Empresarial” disponibilizará **até 100 (cem) bolsas de pesquisa** para PROFISSIONAIS DOUTORES, formados, que tenham defendido tese no período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste edital, na forma de subvenção com contrapartida obrigatória da EMPRESA TUTORA proponente, nos termos do item 9.2, Tabela 01.

6.3. Os PROFISSIONAIS DOUTORES serão beneficiados com a outorga de bolsas, vinculadas à DESAFIOS do setor empresarial, para fins de produção de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), com aplicação prática, nos termos do item 2.1, junto à EMPRESA TUTORA proponente do respectivo desafio.

7. AS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. Do DESAFIO proposto:

7.1.1. As PROPOSTAS DESAFIO deverão, obrigatoriamente, seguir os critérios deste Chamamento. A ausência de quaisquer informações que auxiliem em sua análise, implicará no indeferimento da proposta.

7.1.2. A PROPOSTA DESAFIO deverá estar aderente e em consonância com os objetivos deste instrumento.

7.1.3. O interessado deverá preencher Formulário de Proposta Desafio disponível no Portal do DOUTORES INOVANDO NO SETOR EMPRESARIAL <https://www.ielpr.com.br/jovensdoutores-empresas>

7.1.4. O interessado deverá descrever o título que sintetize a iniciativa do(s) DESAFIO(S).

- 7.1.5.** O interessado deverá contextualizar as atividades que serão executadas nas instalações da EMPRESA TUTORA, bem como da participação do DOUTOR.
- 7.1.6.** O interessado deverá apresentar o contexto da empresa, destacando os principais problemas, lacunas ou oportunidades que justificam a execução e a colaboração de DOUTORES ao DESAFIO.
- 7.1.7.** O interessado deverá detalhar como a solução do desafio, em tese, impactará estrategicamente para o fortalecimento da empresa, setor ou mercado.
- 7.1.8.** O interessado deverá apresentar o objetivo principal que a empresa deseja alcançar com o desafio proposto.
- 7.1.9.** O interessado deverá identificar quais produtos, serviços, processos ou inovações, que poderão ser desenvolvidos ao longo da permanência do DOUTOR nas equipes multidisciplinares da empresa.
- 7.1.10.** O interessado deverá definir métricas que permitirão medir o impacto e o sucesso do desafio.
- 7.1.10.1.** As métricas iniciais apresentadas, poderão ser alteradas, com a autorização do IEL/PR, através de pedido fundamentado, realizado em até 03 (três) meses, contados do início da execução do programa, durante o período concessivo de bolsas.
- 7.1.11.** O interessado deverá indicar os recursos (financeiros, materiais, infraestrutura, equipe, etc.) que a EMPRESA TUTORA disponibilizará para apoiar na solução do DESAFIO.
- 7.1.12.** O interessado deverá apresentar um cronograma simplificado com as principais etapas e os respectivos prazos de execução.
- 7.1.13.** A EMPRESA TUTORA deverá assinar um termo de compromisso declarando que utilizará os recursos recebidos exclusivamente para a execução do DESAFIO apresentado, comprometendo-se a cumprir os requisitos e relatórios previstos pelo programa.
- 7.1.14.** O IEL/PR realizará a análise documental de forma online, por meio das propostas submetidas na plataforma Doutores Inovando no Setor Empresarial <https://www.ielpr.com.br/jovensdoutores-empresas>, verificando a habilitação da entidade e o enquadramento da proposta conforme a presente Chamada. Isso inclui a verificação do cumprimento dos prazos, critérios de elegibilidade, documentação e demais condições estabelecidas.
- 7.1.15.** A proposta deverá ser submetida até às 23h59 da data limite estabelecida nesta Chamada.
- 7.1.16.** Para cada bolsa solicitada, é obrigatório o preenchimento completo de um Formulário de Proposta Desafio, disponível no Portal do programa Doutores Inovando no Setor Empresarial <https://www.ielpr.com.br/jovensdoutores-empresas>. A única exceção aplica-se a casos em que a mesma PROPOSTA DESAFIO justifique atuação de mais doutores, para os quais um único formulário será suficiente.
- 7.1.17.** A PROPOSTA DESAFIO deverá incluir o número de bolsistas necessários para realização das atividades, considerando:
 - 7.1.17.1.** Área(s) de formação acadêmica desejada(s) para o doutor que atuará no DESAFIO.

- 7.1.17.2.** Lista de competências técnicas e comportamentais que serão fundamentais para o sucesso dos resultados;
 - 7.1.17.3.** Descrição clara das atividades descritas no Cronograma, que deverão ser desdobradas em Planos de Trabalho para cada bolsista DOUTOR requerido.
 - 7.1.18.** O IEL/PR não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.
 - 7.1.19.** O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do tutor da empresa, responsável pela proposta.
 - 7.1.20.** Propostas que não enviarem a documentação solicitada por via eletrônica devidamente assinadas, nos prazos e formas estabelecidos, serão consideradas inelegíveis.
 - 7.1.21.** Ter prazo de 48 (quarenta e oito) meses.
- 7.2.** É vedada a indicação de bolsistas para exercer outras atividades que não as descritas nesta Chamada.
- 7.3.** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, ou execução de atividades administrativas.
- 7.4.** Não serão financiados quaisquer outros itens não previstos nesta Chamada.
- 7.5.** Da EMPRESA TUTORA proponente:
- 7.5.1.** Sede/filial e CNPJ estabelecidos no Estado do Paraná;
 - 7.5.2.** Comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como tempo para a equipe se dedicar ao projeto/plano de trabalho proposto;
 - 7.5.3.** Adequação técnica do DESAFIO que oportunizem o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação em todas as áreas do conhecimento.
- 7.6.** Do profissional BOLSISTA:
- 7.6.1.** Comprovar conclusão do curso de pós-graduação “Stricto Sensu” nível Doutorado e que tenha defendido tese no período de até 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste edital.
 - 7.6.2.** Ter currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq.
 - 7.6.3.** Possuir situação migratória regular no país, caso seja estrangeiro.
 - 7.6.4.** Não ter vínculo empregatício.
 - 7.6.5.** Possuir disponibilidade e condições para desenvolver, em conjunto com seu tutor (gestor da empresa/do projeto e/ou plano de trabalho), a execução do plano de atividades com dedicação de 40 (quarenta) horas semanais por 48 (quarenta e oito) meses.
 - 7.6.6.** Ter disponibilidade de permanência para exercer as atividades relativas à bolsa no posto de trabalho definido pela EMPRESA TUTORA proponente.
 - 7.6.7.** Atender ao disposto na cláusula de confidencialidade.
 - 7.6.8.** Atender ao disposto nesta Chamada referente aos temas, subtemas, objetivos e requisitos para os bolsistas.
 - 7.6.9.** Responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória da Fundação Araucária como financiadora do PROGRAMA DOUTORES INOVANDO NO SETOR

EMPRESARIAL nas publicações de trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

7.7. Caberá a Comissão Técnica Avaliativa – CTA do PROGRAMA DOUTORES INOVANDO NO SETOR EMPRESARIAL, cancelar o cumprimento de critérios estabelecidos no item deste Chamamento.

8. OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1. O IEL/PR, por meio de sua Comissão Técnica Avaliativa – CTA, participará no processo de avaliação das PROPOSTAS DESAFIO, que será composta por 5 (cinco) avaliadores especialistas *ad hoc*, dos quais 2 avaliadores de 5, cancelarão as aprovações ou reprovações de cada proposta, sendo aleatório a destinação para cada avaliador.

8.2. As PROPOSTAS DE DESAFIO habilitadas, conforme critérios de elegibilidade, serão analisadas e classificadas, por pontuação, de 0 (zero) até 10 (dez), por cada membro do CTA, sendo considerada a pontuação total, formada pela média dos seguintes critérios:

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	INDICADORES	NOTA	PESO	AVALIADOR
Grau de Inovação da Proposta	Avaliar o nível de inovação da solução proposta e a utilização do doutor como peça-chave para o desenvolvimento da ideia.	Originalidade: A proposta utiliza novas metodologias, tecnologias ou abordagens? Papel do Doutor: O doutor é essencial para a solução, contribuindo com conhecimento técnico-científico de alto nível? Disruptividade: A solução tem o potencial de mudar paradigmas no setor ou mercado?	0 a 10	30%	CTA
Relevância do Desafio	Medir o alinhamento do desafio com os objetivos estratégicos do programa e a relevância do problema identificado para o setor, mercado ou sociedade.	Problema Bem Delimitado: O desafio é claro, específico e relevante para o setor? Alinhamento Estratégico: O desafio se alinha aos objetivos do programa de bolsas e à área de atuação do doutor? Urgência e Necessidade: O desafio aborda uma questão crítica ou prioritária?	0 a 10	25%	CTA
Viabilidade da Proposta	Analisar a exequibilidade da solução, considerando recursos disponíveis, infraestrutura da empresa e a integração do doutor no projeto.	Capacidade Técnica: A empresa possui a infraestrutura e os recursos necessários para apoiar o trabalho do doutor? Cronograma Realista: O desafio pode ser solucionado dentro dos prazos estipulados? Gestão de Riscos: A empresa identificou possíveis barreiras e apresentou estratégias para superá-las?	0 a 10	20%	CTA
Escalabilidade da Solução	Avaliar o potencial de expansão e replicação da solução para outros contextos, setores ou mercados.	Flexibilidade: A solução pode ser adaptada para diferentes cenários? Aplicação em Larga Escala: O projeto tem potencial de ser replicado em outros mercados ou setores?	0 a 10	25%	CTA

8.3. Será desclassificada a PROPOSTA DESAFIO que obtiver nota 0 (zero) por qualquer um dos avaliadores e em quaisquer critérios ou pontuação final inferior a 6 (seis).

8.4. A obtenção de classificação, na presente chamada pública não concede ao interessado direito adquirido à imediata participação no programa.

8.5. A convocação das EMPRESAS TUTORAS será realizada conforme conveniência e oportunidade do IEL/PR, na ordem de classificação.

9. AS BOLSAS DE FOMENTO TECNOLÓGICO E EXTENSÃO EM INOVAÇÃO

9.1. As bolsas disponibilizadas possuem as seguintes características: a) vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses; b) regime de dedicação de 40h (quarenta horas)

semanais; b) valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); c) ausência de vínculo empregatício.

9.2. As bolsas disponibilizadas, nos termos dos itens 6.1 e 6.2, serão distribuídas, em relação as EMPRESAS TUTORAS, por meio da classificação em função do porte, realizada conforme a Receita Operacional Bruta (ROB), na proporção, valor de subvenção e valor de contrapartida previstos na tabela (Tabela 01) abaixo:

CATEGORIA DA EMPRESA	PERCENTUAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS POR PORTE	PERCENTUAL FINANCIADO	VALOR ANUAL FINANCIADO FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	CONTRAPARTIDA ANUAL EMPRESA	TOTAL 30 BOLSAS
Pequena	30%	1º ano: 95%	R\$ 57.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.710.000,00
		2º ano: 70%	R\$ 42.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.260.000,00
		3º ano: 50%	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 900.000,00
		4º ano: 30%	R\$ 18.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 540.000,00
Subtotal			R\$ 147.000,00	R\$ 93.000,00	R\$ 4.410.000,00
Média	30%	1º ano: 90%	R\$ 54.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.620.000,00
		2º ano: 70%	R\$ 42.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.260.000,00
		3º ano: 50%	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 900.000,00
		4º ano: 30%	R\$ 18.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 540.000,00
Subtotal			R\$ 144.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 4.320.000,00
Grande	40%	1º ano: 80%	R\$ 48.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.920.000,00
		2º ano: 60%	R\$ 36.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 1.440.000,00
		3º ano: 40%	R\$ 24.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 960.000,00
		4º ano: 20%	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 480.000,00
Subtotal			R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 4.800.000,00
TOTAL			R\$ 13.530.000,00		

Tabela 01 (retificada em 07/03/2025).

9.3. A classificação de porte da EMPRESA proponente será realizada de acordo com o parâmetro de Receita Operacional Bruta (ROB) anual, estabelecido pelo Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES), conforme tabela de classificação (Tabela 02) abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	RECEITA OPERACIONAL BRU
Pequena empresa	Maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões
Média empresa	Maior que R\$ 4,8 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões
Grande empresa	Maior que R\$ 300 milhões

Tabela 02.

- 9.4.** A Fundação Araucária será responsável pelo custeio parcial das bolsas, conforme tabela 01, durante o período concessivo estabelecido neste chamamento, ressalvada a contrapartida devida pela EMPRESA TUTORA.
- 9.5.** Os recursos serão captados e centralizados pelo IEL/PR, que realizará a gestão, administração e repasse das bolsas.

10. O CRONOGRAMA

- 10.1.** A presente Chamada Pública deverá observar o seguinte cronograma:

ATIVIDADE	DATA
Anúncio da 1ª Chamada no portal do PROGRAMA e canais de comunicação do IEL/PR.	Dia 25 de fevereiro de 2025.
Submissão das PROPOSTAS DESAFIO (+ documentação jurídica). (Prorrogado)	Até às 23h59 do dia 06 de maio de 2025 pelo portal: DOUTORES INOVANDO NO SETOR EMPRESARIAL PARANAENSE https://www.ielpr.com.br/jovensdoutores-empresas
Conferência PROPOSTAS DESAFIO e documentação.	Até 5 dias úteis após o encerramento da 1ª Chamada (13 de maio de 2025)
Divulgação das propostas inelegíveis	A partir do dia 14 de maio de 2025 .
Prazo para recurso.	Até 2 (dois) dias úteis após a divulgação de elegibilidade (16 de maio de 2025).
Análise dos recursos.	Até 3 dias úteis após o prazo de encerramento para recebimento do recurso (21 de maio de 2025).

Divulgação do resultado das propostas Elegíveis.	Até 2 dias úteis após análise dos recursos das propostas inelegíveis (23 de maio de 2025) .
Contratação das propostas aprovadas.	A partir de 26 de maio de 2025.

Tabela 03 (prazo para submissão dos desafios prorrogado em 09/04/2025).

- 10.2.** Para integral cumprimento do programa “Doutores Inovando no Setor Empresarial”, a presente chamada pública poderá ser reaberta, para novas submissões, caso não haja EMPRESAS TUTORAS ainda classificadas, mediante publicação de edital de Chamada Complementar.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 11.1.** Caso mais de uma empresa atinja a mesma pontuação na ordem de classificação, o desempate se dará pela aplicação dos seguintes critérios, em ordem de preferência:
- 11.1.1.** Ordem de Inscrição ou Protocolo: data e o horário de envio da proposta no sistema, favorecendo as empresas que protocolarem primeiro.
 - 11.1.2.** Parcerias Estratégicas: Propostas que envolvam histórico de parceria com o PROGRAMA DE BOLSAS TALENTO INOVAÇÃO.
 - 11.1.3.** Propostas que superem requisitos mínimos estabelecidos no edital, como detalhamento técnico, qualidade do plano de trabalho ou clareza dos indicadores de sucesso.
 - 11.1.4.** Sustentabilidade Financeira do DESAFIO: preferência para empresas que apresentem maior capacidade de garantir a continuidade após o término do financiamento público.

12. O RESULTADO DA CHAMADA

- 12.1.** A divulgação dos resultados será realizada por meio do Portal do programa Doutores Inovando no Setor Empresarial <https://www.ielpr.com.br/jovensdoutores-empresas>

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE PARCERIA

- 13.1.** AS EMPRESAS TUTORAS aprovadas, celebrarão Termo de Parceria (**Anexo I**) com IEL/PR, no qual indicará:
- 13.1.1.** Processo relativo ao fluxo da contrapartida.
 - 13.1.2.** Recrutamento e Seleção
 - 13.1.3.** Implementação do bolsista.
 - 13.1.4.** Estruturação do Plano de Trabalho.
 - 13.1.5.** Integração do bolsista profissional DOUTOR ao ambiente organizacional e ao DESAFIO específico ao qual será alocado, garantindo que o bolsista e seu tutor compreendam respectivas funções, responsabilidades e o contexto do trabalho de forma efetiva e alinhada aos objetivos do DESAFIO.

13.1.6. Acompanhamento e monitoramento mensal das atividades apresentadas no DESAFIO.

13.1.7. Acompanhamento trimestral com o tutor e bolsista no que tange o aprimoramento e/ou desenvolvimento de habilidades e comportamentais, organizacionais e digitais.

14. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1. Qualquer pessoa, devidamente qualificada, é parte legítima para impugnar o presente edital, por irregularidade ou ilegalidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis antes da data limite para submissão de propostas, mediante petição fundamentada a ser encaminhada para o endereço do e-mail: talentoinovacao.campus@sistemafiep.org.br e ser respondida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data limite para submissão de propostas.

14.2. As empresas participantes poderão interpor recurso contra o resultado da presente seleção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua divulgação, mediante petição fundamentada a ser encaminhada para o endereço do e-mail: talentoinovacao.campus@sistemafiep.org.br e ser respondida no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

15. PROPRIEDADE INTELECTUAL E RESULTADOS ALCANÇADOS

15.1. Quando o objeto da ação ou projeto executado favorecer criação protegida por direitos de propriedade intelectual, e dela possam decorrer ganhos econômicos com a exploração do seu resultado, deverá ser observado que tal criação se submeterá aos preceitos da Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996), do Marco Legal da CT&I (Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018) e pelas normas do REGULAMENTO DE BOLSAS DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA. (Anexo III).

15.2. Para os fins do presente Termo de Parceria, Propriedade Intelectual significa o conjunto de bens tangíveis ou intangíveis relacionado a qualquer direito de propriedade intelectual ou industrial direta ou indiretamente relacionado a este Termo de Parceria, incluindo, mas não se limitando a invenções, relatórios, *know-how*, direitos sobre base de dados, modelos, conceitos, resultados de testes, processos de fabricação e desenvolvimento, especificações, patentes, aplicação de patentes, modelos de utilidade, direitos de reprodução, *software* (incluindo código fonte – *source code*), *hardware*, direito sobre informações técnicas, direito autoral, domínios, desenhos, esquemas, logotipos, marcas, qualquer forma de dados, notas técnicas, protótipos, métodos, algoritmos, qualquer documentação técnica, quer sejam registrados ou não.

15.3. Os documentos de suporte da metodologia, material didático e recursos pedagógicos a serem utilizados no âmbito do programa pelo IEL serão de sua propriedade exclusiva.

15.4. Os projetos, trabalhos e materiais inseridos no conceito de Propriedade Intelectual nos termos da cláusula 15.1 acima, produzidos ou desenvolvidos pelo **INTERESSADO** e seus colaboradores com ou sem a participação de bolsista(s), no âmbito do programa, serão

de propriedade do **INTERESSADO** ou como dispuser o instrumento celebrado com seus colaboradores, podendo o **IEL**, todavia, utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los para fins de multiplicação do conhecimento no âmbito de suas finalidades institucionais, desde que não se trate de informações sigilosas ou confidenciais.

- 15.5.** Para os efeitos do disposto nessa cláusula, o **INTERESSADO** se responsabiliza a obter por meio de documento hábil junto ao autor e demais profissionais que participarem da criação da obra à competente cessão de direitos autorais com vistas à plena consecução deste instrumento, isentando o **INTERESSADO** e o **IEL** de quaisquer reivindicações de terceiros decorrentes da utilização aqui autorizada.
- 15.6.** Os documentos hábeis referidos nesta cláusula deverão produzir seus efeitos inclusive em relação a eventuais herdeiros e sucessores do autor.
- 15.7.** O bolsista doutor se compromete a, em qualquer situação, solicitar autorização prévia para publicação e a fazer referência da empresa em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, páginas na Web e qualquer outra publicação ou forma de difusão de atividades) que resultem, total ou parcialmente, do trabalho desenvolvido durante a vigência da Bolsa, de acordo com Termo de Outorga concedido pelo IEL/PR ao bolsista.
- 15.8.** Adicionalmente, o bolsista doutor é responsável por garantir que toda publicitação de materiais, incluindo páginas na Web, que resultem total ou parcialmente da Bolsa objeto deste Termo de Outorga, exceto artigos científicos publicados em revistas científicas ou técnicas com revisão por pares, inclua a seguinte declaração de responsabilidade: “As opiniões, hipóteses e conclusões ou recomendações expressas neste material são de responsabilidade do(s) autor(es) e não necessariamente refletem a visão da empresa proponente, do IEL/PR ou da Fundação Araucária.
- 15.9.** O bolsista doutor cederá, por este ato, a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual à empresa proponente, ressalvados os direitos autorais morais, devendo ser reconhecida a participação do bolsista enquanto pesquisador, quando aplicável, de acordo com as normas da Política de Propriedade Intelectual. Caberá exclusivamente a empresa proponente, de acordo com a legislação vigente à época, definir internamente, e quando aplicável, a distribuição de benefícios ao bolsista doutor e demais envolvidos na obtenção dos resultados decorrentes do trabalho desenvolvido.

16. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

- 16.1.** A qualquer tempo a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por decisão da Fundação Araucária, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

17. CANCELAMENTO DO FOMENTO

- 17.1.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Fundação Araucária, por ocorrência, durante sua implementação, de infração cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Esta chamada pública segue os preceitos definidos na Lei Federal nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, bem como pela Lei Estadual nº 20.541/2021, que dispõe sobre política pública de incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento científico e tecnológico, ao fomento de novos negócios, e à integração entre o setor público e o setor privado em ambiente produtivo no Estado do Paraná. Os casos omissos e situações não previstas nesta Chamada serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

19.1. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos pelo e-mail talentoinovacao.campus@sistemapiep.org.br

19.2. O atendimento aos proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário Eletrônico de propostas e no acesso a plataforma IEL/PR será feito pelo e-mail: talentoinovacao.campus@sistemapiep.org.br

20. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O representante legal da empresa proponente/tutor do bolsista deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo parceria, o relatório técnico final da proposta, elaborado de acordo com formulário padrão do IEL/PR.

20.2. O relatório final deverá ser assinado e encaminhado pelo representante legal da empresa proponente/tutor do bolsista.

ANEXO I TERMO DE PARCERIA

TERMO DE PARCERIA N. xxx/2025

TERMO DE PARCERIA DE NATUREZA
TÉCNICO-FINANCEIRA-CIENTÍFICA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO EUVALDO
LODI – NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ –
IEL/PR E A EMPRESA XXXXX.

INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ - IEL/PR, com sede na Avenida Comendador Franco, 1341, Jd. Botânico, Curitiba, no Estado de Paraná, CEP 80.215-090, inscrito no CNPJ sob nº 75.047.399/0001-65 neste ato representado por XXXX XXXXX, Gerente de Negócio e Relacionamento, inscrito no CPF 000.000.000-00, doravante denominado **IEL/PR**.

XXXX pessoa jurídica de direito privado, com sede XXX, XXX, XXXX - PR, CEP XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, neste ato representada por XXX, função XXXX, inscrita no CPF sob o nº xxxxx e portador da carteira de identidade nº XXXX e XXXX, Cargo/Função, inscrita no CPF sob o nº XXXXXX e portadora da carteira de identidade nº XXXX, doravante denominada **EMPRESA**.

CONSIDERANDO QUE:

O **IEL/PR** tem como objetivo institucional contribuir para o fortalecimento e a difusão do empreendedorismo e para o aprimoramento da gestão e da educação empresarial e corporativa, bem como promover a interação entre os diversos atores do ecossistema de inovação paranaense, colaborando, dentro do espírito da livre iniciativa, para o aumento da competitividade e do desenvolvimento econômico e social.

O Programa “**Doutores Inovando no Setor Empresarial**” tem por objeto inserir doutores com até 5 anos de defesa da tese com formação de pesquisa, nas empresas paranaenses, por meio da concessão de bolsas, outorgadas pelo IEL/PR, para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação em todas as áreas do conhecimento.

Aprovada pelo IEL/PR, a PROPOSTA DESAFIO “**XXXXXXX**”, submetida pela **EMPRESA TUTORA XXXXX**, no âmbito deste Programa, as partes, acima indicadas e qualificadas, resolvem firmar o

presente Termo de Parceria de natureza Técnico-Financeira-Científica, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Parceria a adesão da **EMPRESA TUTORA** ao Programa “**Doutores Inovando no Setor Empresarial**”.

1.2. O **IEL/PR** desenvolverá as atividades abaixo relacionadas, visando à implementação do bolsista doutor com até **Nº bolsa(s)** de extensão inovadora de acordo com categoria única, indicada na cláusula sexta deste termo:

- a) Aprovação da **PROPOSTA DESAFIO**, por meio de sua Comissão Técnica Avaliativa - CTA;
- b) Recrutamento e Seleção de candidatos doutores, fornecendo de 3 (três) à 5 (cinco) currículos para cada vaga, que apresentem perfis qualificados e adequados ao escopo do(s) **DESAFIO (S)** no âmbito do Programa;
- c) Acompanhamento técnico trimestral com o tutor e bolsista;
- d) Monitoramento de execução do Plano de Trabalho;
- e) Acompanhamento avaliativo de potencial e desempenho;
- f) Análise de relatórios técnicos emitidos trimestralmente pelos bolsistas e pelo seu tutor (indicado pela **EMPRESA TUTORA**);

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DA PARCERIA

2.1. O Programa visa a atração, seleção, capacitação, implementação e acompanhamento de doutores profissionais no mercado de empresarial, para executarem atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

2.2. A **EMPRESA TUTORA** deve indicar o perfil técnico do candidato à bolsa, de acordo com o escopo da **PROPOSTA DESAFIO** e descrever as atividades a serem realizadas no período de sua vigência.

2.3. A **EMPRESA TUTORA** deverá indicar o número de bolsas necessárias para execução do(s) desafio(s).

2.4. O **IEL/PR** realizará o processo seletivo de candidatos com perfis aderentes ao escopo do desafio e pré-selecionará e recomendará de 3 (três) à 5 (cinco) currículos por vaga para a escolha da **EMPRESA TUTORA**.

- i. A **EMPRESA TUTORA** poderá solicitar ao **IEL/PR**, no máximo, mais 3 (três) currículos por vaga para sua escolha, mediante realinhamento de perfil, caso os candidatos apresentados não sejam

aprovados.

- ii. Caso a **EMPRESA TUTORA** solicite um perfil de profissional não disponível no mercado, o **IEL/PR**, juntamente com a **EMPRESA**, readequarão o perfil profissional para execução do desafio, sendo que o **IEL/PR** realizará novo processo seletivo e encaminhará, no máximo, mais 3 (três) currículos por vaga para a escolha da **EMPRESA**.
- iii. Caso a **EMPRESA TUTORA** indique, unilateralmente, um candidato, este será obrigado a participar do processo seletivo executado pelo **IEL/PR**, obedecendo as regras definidas neste instrumento.

2.5. No primeiro mês de atividade na **EMPRESA TUTORA**, o bolsista e seu tutor, conjuntamente com o **IEL/PR**, deverão validar as atividades a serem executadas a partir da **PROPOSTA DESAFIO** aprovada. Essa validação resultará no Plano de Trabalho do bolsista, a ser cumprido durante o período de vigência da bolsa.

2.6. O **IEL/PR** realizará o acompanhamento do Plano de Trabalho do bolsista com supervisão a distância e quando possível visitas periódicas *in loco* e análise de relatórios técnicos emitidos trimestralmente pelo bolsista e pelo tutor da bolsa na **EMPRESA TUTORA**.

2.7. Caso o bolsista selecionado para o Programa não desempenhe adequada e satisfatoriamente suas atividades, a **EMPRESA TUTORA** poderá solicitar ao **IEL/PR** a substituição do referido bolsista, caso a saída do bolsista ocorra até seis meses após o início das atividades do projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA TUTORA

3.1. A **EMPRESA TUTORA** obriga-se a:

- a) Entregar ao **IEL/PR** comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Contrato Social e última alteração contratação, ou documento equivalente;
- b) Repassar os recursos financeiros em caráter de contrapartida da bolsa ao **IEL/PR**, conforme disposto na Cláusula Sexta deste instrumento;
- c) Indicar o perfil do doutor profissional adequado ao DESAFIO proposto aprovado;
- d) Avaliar os candidatos pré-selecionados pelo **IEL/PR** mais aderentes à **PROPOSTA DESAFIO**;
- e) Informar ao **IEL/PR** o nome e os dados do executivo e/ou funcionário indicado para exercer o papel de responsável legal e do tutor do bolsista.
- f) Prover o **IEL/PR** com as informações necessárias para o acompanhamento do bolsista e do respectivo Plano de Trabalho;

- g) Adotar providências internas que sejam imprescindíveis para que o bolsista tenha condições de iniciar as atividades e ingressar nas unidades de execução. São exemplos: treinamento de segurança, EPI, ASO e infraestrutura necessária;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento do cronograma, detalhando no Plano de Trabalho, não permitindo a execução por parte do bolsista de tarefas ou atividades alheias a este, especialmente atividades administrativas ou aquelas destinadas a empregados contratados nos moldes da CLT;
- i) Comunicar formalmente ao **IEL/PR** a eventual desistência do bolsista, bem como as novas indicações;
- j) Disponibilizar sua marca ao **IEL/PR**, autorizando-o, desde já, a utilizá-la para fins de divulgação do Programa, no âmbito desta parceria;
- k) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução das atividades contidas no Plano de Trabalho, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/PR

4.1. O IEL/PR obriga-se a:

- a) Executar as atividades previstas na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Oferecer suporte aos participantes selecionados pela **EMPRESA TUTORA** no que diz respeito ao Programa;
- c) Acompanhar o tutor, o bolsista e seu Plano de Trabalho durante a realização do Programa.
- d) Comunicar à **EMPRESA TUTORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração no período de realização das atividades do **BOLSISTA**, decorrente de fato relevante ocorrido após a celebração desta parceria;
- e) Comunicar à **EMPRESA TUTORA** todas as informações e orientações consideradas, pelo **IEL/PR**, relevantes para a realização do programa e o desenvolvimento das atividades desdobrados a partir do desafio proposto;
- f) Emitir boletos bancários ou enviar os dados para transferência bancária e emissão de recibo com os valores referentes a contrapartida do custeio da(s) bolsa(s) prevista(s) na **PROPOSTA DESAFIO**, conforme data de vencimento informada, na Cláusula Sexta deste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Parceria será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A **EMPRESA TUTORA** repassará ao **IEL/PR** o montante total de R\$ XXXX (xxxx) correspondente a:

6.1.1 Contrapartida para custeio de XX (xxxx) bolsas para doutores profissionais pelos 12 (doze) primeiros meses para atuação no desafio acima citado, totalizando R\$ XX (por extenso); Para o 2º ano de vigência, contrapartida para custeio de XX (xxxx) bolsas para doutores profissionais por 12 (doze) meses, totalizando R\$ XX (por extenso); Para o 3º ano de vigência, contrapartida para custeio de XX (xxxx) bolsas para doutores profissionais por 12 (doze) meses, totalizando R\$ XX (por extenso); Para o 4º ano de vigência, contrapartida para custeio de XX (xxxx) bolsas para doutores profissionais por 12 (doze) meses, totalizando R\$ XX (por extenso);

6.1.2 A forma de repasse da contrapartida para custeio da bolsa se dará a partir da apresentação do boleto bancário e RECIBO com data do pagamento informada pela **EMPRESA TUTORA**, nas seguintes condições:

Recurso		Qtd. de bolsas	Forma de pagamento contrapartida	Valor unitário	Valor total	Mês de emissão do Recibo
Ano 1	Bolsa Doutor Profissional	XX	Parcela única até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Termo de Parceria.	R\$ XXXX	R\$ XXXX	XXX/2025
Ano 2	Bolsa Doutor Profissional	XX	50% do valor total, até 10 (dez) dias úteis após completado o 1º ano de vigência e os 50% restantes até o décimo dia útil do 5º mês de vigência.	R\$ XXXX	R\$ XXXX	XXX/2025
Ano 3	Bolsa Doutor Profissional	XX	50% do valor total, até 10 (dez) dias úteis após completado o 2º ano de vigência e os 50% restantes até o décimo dia útil do 5º mês de vigência.	R\$ XXXX	R\$ XXXX	XXX/2025

Ano 4	Bolsa Doutor Profissional	XX	50% do valor total, até 10 (dez) dias úteis após completado o 3º ano de vigência e os 50% restantes até o décimo dia útil do 5º mês de vigência.	R\$ XXXX	R\$ XXXX	XXX/2025
-------	---------------------------	----	--	----------	----------	----------

6.1.3 A ausência do repasse incorre em cancelamento do respectivo processo de bolsa.

6.2. O repasse dos valores referentes ao pagamento da contrapartida para custeio da(s) bolsa(s) do(s) participante(s) deverá ocorrer em conforme estipulado, sob pena do **IEL/PR** não iniciar as atividades do processo seletivo de bolsistas.

6.3. O pagamento do boleto dará quitação as obrigações da **EMPRESA TUTORA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES AO INADIMPLEMENTO DA EMPRESA

7.1. O atraso por parte da **EMPRESA TUTORA** no repasse da contrapartida, na forma da Cláusula Sexta, implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o repasse até a satisfação do débito.

7.2. O atraso ou a não realização dos repasses, conforme Cláusulas Sexta e Sétima, por parte da **EMPRESA TUTORA**, em prazo superior a 30 (trinta) dias do acordado, autoriza o **IEL/PR** a interromper suas obrigações, bem como a encerrar este Termo de Parceria, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

8.1. O **IEL/PR** assume total responsabilidade, inclusive por seus colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à **EMPRESA TUTORA**, bem como ao desafio e Plano de Trabalho que vier a ter conhecimento por força desta parceria, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar à **EMPRESA TUTORA**.

8.2. As informações confidenciais somente poderão ser divulgadas a terceiros após prévia expressa autorização pela outra parte, ficando desde já autorizada sua divulgação aos seus empregados e/ou prepostos que tenham efetiva e comprovada necessidade de conhecer e/ou

utilizar tais informações, informando-os que eles estarão sujeitos às obrigações de confidencialidade, sob pena de arcar a parte infratora com as perdas e danos resultantes da divulgação indevida.

8.3. O **IEL/PR** se obriga a devolver para a **EMPRESA TUTORA**, mediante solicitação, todas as informações recebidas com relação à parceria, bem como todos e quaisquer documentos fornecidos ou disponibilizados pela **EMPRESA TUROA** ou por terceiros, bem como todos e quaisquer documentos por ela produzidos, relacionados direta ou indiretamente com o objeto da parceria.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Para os fins do presente instrumento, Propriedade Intelectual significa o conjunto de bens tangíveis ou intangíveis relacionados a qualquer direito de propriedade intelectual ou empresarial direta ou indiretamente relacionado a este Termo de Parceria, incluindo, mas não se limitando a invenções, relatórios, *know-how*, direitos sobre base de dados, modelos, conceitos, resultados de testes, processos de fabricação e desenvolvimento, especificações, patentes, aplicação de patentes, modelos de utilidade, direitos de reprodução, *software* (incluindo código fonte – *source code*), *hardware*, direito sobre informações técnicas, direito autoral, domínios, desenhos, esquemas, logotipos, marcas, qualquer forma de dados, notas técnicas, protótipos, métodos, algoritmos, qualquer documentação técnica, quer sejam registrados ou não.

9.2. Os documentos de suporte da metodologia, material didático e recursos pedagógicos a serem utilizados no âmbito do programa pelo **IEL/PR** serão de sua propriedade exclusiva.

9.3. Os planos de trabalho e materiais inseridos no conceito de Propriedade Intelectual nos termos da cláusula 9.1, produzidos ou desenvolvidos pela **EMPRESA TUTORA** e seus colaboradores, com ou sem a participação de bolsista(s), no âmbito do Programa, serão de propriedade da **EMPRESA TUTORA** ou como dispuser o instrumento celebrado com seus colaboradores, podendo o **IEL/PR**, todavia, utilizá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los para fins de multiplicação do conhecimento no âmbito de suas finalidades institucionais, desde que não se tratem de informações sigilosas ou confidenciais.

9.4. Para os efeitos do disposto nessa cláusula, a **EMPRESA TUTORA** se responsabiliza a obter, por meio de documento hábil junto ao autor e demais profissionais que participarem da criação da obra, a competente cessão de direitos autorais com vistas à plena consecução deste instrumento, isentando o **IEL/PR** de quaisquer reivindicações de terceiros decorrentes da utilização aqui autorizada.

9.4.1. Os documentos hábeis referidos nesta cláusula deverão produzir seus efeitos inclusive em relação a eventuais herdeiros e sucessores do autor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (INCLUINDO DIREITO DE IMAGEM)

10.1. As Partes, por seus representantes, através da assinatura do presente instrumento, declaram, garantem e comprometem-se, em relação a todos os atos de representação, e em qualquer questão relacionada direta ou indiretamente com o desenvolvimento das atividades necessárias ao cumprimento do Programa, que: i) não violaram e comprometem-se a não violar a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e demais legislações análogas de outras jurisdições que versem sobre o tema; ii) declaram de forma irrevogável e irretratável, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, diretores, empregados, prestadores de serviços, inclusive seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam da proteção de dados pessoais, nacionais e estrangeiras; iii) abster-se-ão da operação de tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais; iv) nas atividades de tratamento de dados pessoais, as partes observarão a boa-fé e os demais princípios dispostos nas leis que versem sobre o tema.

10.2. As Partes somente realizarão o tratamento de dados pessoais mediante as bases legais previstas na legislação específica.

10.3. As Partes comprometem-se a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de tratamento, comunicação ou qualquer forma de utilização inadequada ou ilícita previsto em lei.

10.4. As partes declaram estar cientes e adequadas à Política de Privacidade do Sistema Fiep, disponível em www.sistemafiep.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO PROJETO OU SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

11.1 Caso a **EMPRESA TUTORA** queira desistir de participar do Programa, deverá solicitar ao **IEL/PR**, formalmente, o cancelamento da parceria e da execução do Plano de Trabalho com as respectivas motivações, submetendo-se às seguintes hipóteses:

11.1.1 Por solicitação da **EMPRESA TUTORA** antes do início das atividades do bolsista, nas seguintes condições:

- a) A **EMPRESA TUTORA** será restituída integralmente do valor pago pela contrapartida da bolsa;
- b) Se o cancelamento ocorrer após a realização do Processo Seletivo com a recomendação e encaminhamento de currículos para análise da empresa, será devido o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo serviço prestado de Recrutamento e Seleção.

11.1.2 Por solicitação da **EMPRESA TUTORA** após o início das atividades do bolsista, nas seguintes condições:

- a) Caberá a **EMPRESA TUTORA** ressarcir o valor integral relativo ao fomento da bolsa concedida pela Fundação Araucária, de acordo com a data do pedido formal de cancelamento;
- b) Será devido o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo serviço prestado de Recrutamento e Seleção.

11.2.1. Por solicitação do **IEL/PR**:

- a) Quando, por motivos alheios ao **IEL/PR**, o Programa não tiver condições de permanecer ativo;
- b) Quando não houver o repasse das contrapartidas, conforme acordado no Termo de Parceria.

11.1 O(A) Bolsista poderá ser substituído(a) nas seguintes situações:

11.1.1 Caso o (a) bolsista desista do Programa, a **EMPRESA TUTORA** poderá solicitar novo Processo Seletivo para a implementação de um novo bolsista, sem a cobrança da taxa de Recrutamento e Seleção.

11.1.2 Se a solicitação se referir exclusivamente para substituir o bolsista por motivos de não aderência ao fit cultural entre outros, haverá a cobrança adicional devido ao novo Processo Seletivo, totalizando R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente parceira não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a **EMPRESA TUTORA** e os colaboradores do **IEL/PR** e, especialmente, entre o **BOLSISTA** e a **EMPRESA TUTORA**, ou o **BOLSISTA** e o **IEL/PR**.

12.2. Nada neste Termo deverá ser interpretado, por qualquer razão, como outorga de direitos, seja expressa ou implicitamente, que resulte no direito do **IEL/PR** de exigir qualquer remuneração diferente da estabelecida na Cláusula Sexta, nem fará da mesma agente, preposta

ou, então, procuradora da **EMPRESA** para quaisquer fins.

12.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o cumprimento dos termos e condições deste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

12.4. Ficam expressamente revogados quaisquer pactos, ajustes, cláusulas e condições anteriormente estabelecidas entre as partes, que versem sobre o mesmo objeto/negócio refletido no presente instrumento, sendo este instrumento o resultado e completo das negociações havidas entre as partes.

12.5. Todos os entendimentos sobre o andamento, modificações ou alterações deste Termo de Parceria, deverão ser objeto de termo aditivo escrito e acordado entre as partes, devidamente assinado por seus representantes legais e/ou procuradores com poderes para tanto, sendo certo que os acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos.

12.6. As partes reconhecem a importância do desenvolvimento de práticas de responsabilidade social. Nesse sentido, declaram que atuam de forma socialmente responsável no que diz respeito a: (a) valores e transparência; (b) público interno; (c) ambiente; (d) fornecedores; (e) consumidores/clientes; (f) comunidade; (g) governo e sociedade; (h) utilização de trabalho escravo, forçado, infantil e infanto-juvenil em sua cadeia produtiva e atua na erradicação dos mesmos; (i) não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho - exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 anos - ou menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que respeita todas as normas e leis aplicáveis a este assunto; (j) tratar os trabalhadores com respeito e dignidade; (k) atender à política de remuneração mínima exigida pela legislação local e que provêm todos os benefícios legalmente determinados; (l) cumprir com os limites das horas normais e extras, estabelecidas pela lei do país de fabricação; (m) propiciar um ambiente de trabalho limpo, seguro e saudável de acordo com o padrão legal estabelecido; (n) assegurar a não discriminação de seus funcionários, os direitos das mulheres e o respeito à diversidade; (o) gerenciar suas atividades de maneira responsável e, atuar proativamente de forma a identificar eventuais impactos ambientais, decorrentes de suas atividades, e na melhoria das condições ambientais; (p) investir permanentemente no desenvolvimento de produtos e serviços confiáveis, que minimizem os riscos de danos à saúde, à segurança dos usuários e da comunidade em geral, bem como na eliminação dos desperdícios; (q) ao fiel cumprimento do Plano de Trabalho, respeitando suas regras, limites e atividades fixados, não permitindo o desvirtuamento das atividades do bolsista.

12.7. Adicionalmente, declaram as partes que não empregam e/ou utilizam, e se obrigam a não

empregar e/ou utilizar, durante o prazo de vigência do presente instrumento, mão de obra infantil na prestação dos seus serviços, bem como também não contratam e/ou mantêm relações com quaisquer outras empresas que lhe prestem serviços (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou por qualquer meio ou forma empreguem o trabalho infantil, nos termos previstos na legislação vigente.

12.8. As Partes declaram e garantem uma à outra que: (a) conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis brasileiras, notadamente nas leis anticorrupção, da lavagem de dinheiro, da improbidade administrativa, da defesa da concorrência, das licitações, trabalhistas, bem como nas demais legislações correlatas ("Legislações sobre Ética"), no que for aplicável, garantindo que (i) não violaram, não violam, e não as violarão, (ii) não praticaram, não praticam, e não praticarão qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e/ou (iii) não tomaram, não tomam, e não tomarão qualquer ação uma em nome da outra, e/ou (iv) não realizaram, não realizam, e não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra e/ou quaisquer terceiros; (b) mantiveram, mantêm e manterão durante todo o relacionamento decorrente objeto do presente Termo de Parceria (negociação, período de vigência e término), total conformidade com seus respectivos Código de Ética ou Conduta, bem como com as Legislações sobre Ética, no que for aplicável, independentemente de qualquer aviso ou notificação; (c) já têm implementado um programa de conformidade, treinamento e canal de comunicação eficaz na prevenção e detecção de violação das Legislações sobre Ética e dos requisitos estabelecidos nesta Cláusula; (d) deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações e os recursos objetos do presente Contrato.

12.9. Qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente instrumento, deverá ser considerada como entregue se enviada por e-mail, com aviso de recebimento.

12.10. Se o **IEL/PR** for notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **EMPRESA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou contida no presente Termo, assistir-lhe-á o direito de regresso caso venha a ser autuado ou condenado, mediante decisão irrecorrível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro de Curitiba (sede do **IEL/PR**), para dirimir qualquer controvérsia oriunda da presente cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado

ou especial que seja.

13.2. E por estarem assim justas e acordadas, assinam este Acordo de Cooperação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, sendo o contrato existente, válido e eficaz tanto nos casos de assinatura física, em duas vias, na presença de duas testemunhas; ou assinatura por meio de plataforma eletrônica, com ou sem a utilização de certificação digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, sendo integralmente válido, em todo seu conteúdo, a partir da última assinatura, que é reconhecida pelas Partes em sua integridade, e sua autenticidade garantida por sistema criptográfico, nos termos do art. 10, §2o, da Medida Provisória 2200-2 / 2001 e da Lei n. 14.063, de 23 de setembro de 2020, bem como de legislação posterior.

Assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os seus efeitos.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

**INSTITUTO EUVALDO LODI -
NÚCLEO REGIONAL DO PARANÁ - IEL/PR**
Nome:

EMPRESA
Nome:

Testemunhas:

Nome:
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: TUTOR
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO II – CONTRAPARTIDAS
(Retificado em 07/03/2025)

CATEGORIA DA EMPRESA	PERCENTUAL DE CONCESSÃO DE BOLSAS POR PORTE	PERCENTUAL FINANCIADO	VALOR ANUAL FINANCIADO FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	CONTRAPARTIDA ANUAL EMPRESA	TOTAL 30 BOLSAS
Pequena	30%	1º ano: 95%	R\$ 57.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 1.710.000,00
		2º ano: 70%	R\$ 42.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.260.000,00
		3º ano: 50%	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 900.000,00
		4º ano: 30%	R\$ 18.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 540.000,00
		Subtotal		R\$ 147.000,00	R\$ 93.000,00
Média	30%	1º ano: 90%	R\$ 54.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 1.620.000,00
		2º ano: 70%	R\$ 42.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 1.260.000,00
		3º ano: 50%	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 900.000,00
		4º ano: 30%	R\$ 18.000,00	R\$ 42.000,00	R\$ 540.000,00
		Subtotal		R\$ 144.000,00	R\$ 96.000,00
Grande	40%	1º ano: 80%	R\$ 48.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 1.920.000,00
		2º ano: 60%	R\$ 36.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 1.440.000,00
		3º ano: 40%	R\$ 24.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ 960.000,00
		4º ano: 20%	R\$ 12.000,00	R\$ 48.000,00	R\$ 480.000,00
		Subtotal		R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
TOTAL			R\$ 13.530.000,00		

ANEXO III
REGULAMENTO DE BOLSAS DA FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Conforme Ato da Diretoria Executiva 039/2024

1. OBJETIVO

Estabelecer as normas de concessão, implantação e acompanhamento de bolsas vinculadas às chamadas públicas de projetos (CP's) e aos processos de inexigibilidade de chamada pública de projetos (PI's) no âmbito da Fundação Araucária.

2. DEFINIÇÃO

Bolsas são instrumentos de apoio para a formação e capacitação de recursos humanos, de apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa básica, aplicada ou de desenvolvimento tecnológico, bem como de apoio às atividades de extensão universitária e de desenvolvimento tecnológico e inovação. A concessão da bolsa não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para a concedente, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se a estas o previsto no inciso I do art. 106 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966.

3. FORMA DE CONCESSÃO

As bolsas serão vinculadas a projetos selecionados por meio de CP's e PI's da Fundação Araucária ou a projetos vinculados a ações estratégicas em C&T, podendo ser contratadas por cotas institucionais ou diretamente com os pesquisadores, de acordo com as especificações constantes nos respectivos instrumentos convocatórios ou nos termos de concessão de bolsas.

4. DA TIPIFICAÇÃO DAS BOLSAS

São as seguintes as modalidades e tipos de bolsas:

4.1 Bolsas de Cota Pessoal:

- 4.1.1** Pós-Doutorado;
 - 4.1.2** Doutorado;
 - 4.1.3** Mestrado;
 - 4.1.4** Produtividade em Pesquisa;
 - 4.1.5** Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico/Extensão;
 - 4.1.6** Pesquisador Visitante;
 - 4.1.7** Bolsa-Empresa;
 - 4.1.8** Iniciação Científica;
 - 4.1.9** Bolsa Técnico;
 - 4.1.10** Profissional Top Manager Gestão de Ciência, Tecnologia e Inovação.
- 4.2 Bolsas de Cota Institucional:**
- 4.2.1** Iniciação Científica;
 - 4.2.2** Iniciação Científica Júnior;

- 4.2.3** Iniciação Tecnológica;
- 4.2.4** Bolsa Técnico I;
- 4.2.5** Bolsa Técnico II;
- 4.2.6** Bolsa Produtividade (Sênior e de Pesquisa);
- 4.2.7** Desenvolvimento Tecnológico, Nível: 1A,1B, 1C, 1D, 2;
- 4.2.8** Mestrado;
- 4.2.9** Doutorado;
- 4.2.10** Pós doutorado Júnior;
- 4.2.11** Pós doutorado;
- 4.3.12** Pesquisador visitante;
- 4.4.13** Pesquisador Visitante Especial;
- 4.5.14** Bolsas-empresas.

5. REQUISITOS GERAIS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

5.1 As bolsas são concedidas pelo mérito da proposta, a Instituições ou a pesquisadores que satisfaçam os pré-requisitos, as condições e os critérios de qualificação estabelecidos pela Fundação Araucária por meio de CP's ou de PI's da Fundação Araucária.

5.2 A concessão das bolsas requer a manifestação formal da Instituição na qual será desenvolvida a atividade, concordando com o desenvolvimento do projeto em suas instalações.

5.3 Os projetos serão julgados e classificados com base em pareceres técnicos da Fundação Araucária, em demandas enviadas por outros órgãos do Governo do Estado do Paraná, em pareceres de consultores "ad hoc", do Conselho Paranaense de Pró Reitores de Pesquisa e Pós - Graduação (CPPG) ou dos Comitês Assessores de Áreas (CAAs) da Fundação Araucária ou, no caso de projetos que envolvam Bolsas de Cota Institucional, por Comitê de bolsas institucionais local ou avaliadores designados pela Instituição.

5.4 As recomendações dos consultores "ad hoc", do Conselho Paranaense de Pró Reitores de Pesquisa e Pós - Graduação (CPPG) e dos Comitês Assessores de Áreas (CAAs) da Fundação Araucária ou das Instituições, serão consolidadas para análise e decisão final da Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

5.5 As bolsas terão duração conforme estipulado nos projetos ou planos de trabalho aprovados, ou ainda, nas respectivas CP's ou PI's disciplinando de forma suplementar os Termos de convênio ou Termos de colaboração estabelecidos.

5.6 Os prazos das bolsas e valores das parcelas das bolsas serão fixados pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária em ato específico, ou conforme estipulado nas CP's ou nos PI's, inclusive no caso de outras modalidades de bolsas não previstas nesse regulamento.

5.7 Cada parcela de bolsa deve ser atribuída a um indivíduo.

5.8 Não será permitida a concessão de bolsa a descendente, ascendente, cônjuge, companheiro/a ou qualquer parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou por afinidade, do coordenador ou orientador do projeto, conforme disposto no decreto 2.485/2019.

5.8.1 A ocorrência de nepotismo implicará no cancelamento do projeto e na determinação de devolução dos recursos percebidos pelo bolsista, para o que são devedores solidários o bolsista e o coordenador ou orientador.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

6.1 São direitos dos bolsistas:

- a)** a igualdade de condições independentemente do sexo, raça, etnia ou crença;
- b)** respeitar e ser respeitado por seus educadores e funcionários da instituição;
- c)** não sofrer qualquer tipo de assédio;
- d)** prorrogação dos prazos de vigência das bolsas concedidas pela Fundação Araucária nos casos de maternidade e adoção, não sendo permitido esta concessão a mais de um bolsista quando tratar do mesmo processo de adoção e guarda, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017.
- e)** ter ciência dos prazos para estabelecidos para o recebimento de sua bolsa.

6.2 São deveres dos bolsistas:

- a)** dedicar-se às atividades previstas no projeto ou plano de trabalho aprovado pela Fundação Araucária durante a vigência da bolsa;
- b)** estar em situação regular no país, se estrangeiro;
- c)** atuar como consultor “ad hoc”, quando solicitado, emitindo parecer sobre projeto de pesquisa ou relatório técnico-científico e o não cumprimento desse dispositivo, por motivo não justificado, implicará na suspensão da bolsa;
- d)** comunicar imediatamente à Fundação Araucária, pessoalmente ou por meio da Instituição a que pertença, qualquer alteração relativa à descontinuidade do projeto de pesquisa, do plano de trabalho ou da própria bolsa;
- e)** comparecer sempre que convocado pela Fundação Araucária a reuniões e eventos;
- f)** fornecer documentação sempre que solicitada, bem como assinar documentos referentes ao respectivo projeto e bolsa concedida;
- g)** fazer referência ao apoio da Fundação Araucária em todas as formas de divulgação da propriedade intelectual (teses, dissertações, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões, canais de comunicação digital e qualquer outra publicação ou forma de divulgação de atividades);
- h)** referenciar a Fundação Araucária nos trabalhos publicados em decorrência das atividades fomentadas, necessariamente com as seguintes expressões, no idioma da publicação: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação Araucária/SETI (e outras instituições parceiras nas CP’s ou PI’s), por meio de bolsa concedida a <nome do bolsista/autor>.”;
- i)** comunicar a Fundação Araucária, quando os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projetos e bolsas por ela apoiados vierem a gerar produções intelectuais passíveis de proteção, tais como invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, topografia de circuito integrado, marcas, inclusive tridimensionais e novas variedades vegetais.

6.3 Bolsas pagas em desacordo com o projeto ou plano de trabalho aprovado deverão ser ressarcidas à Fundação Araucária:

6.3.1 Em caso de Bolsas de Cota Pessoal o bolsista deverá ressarcir à ICT executora os eventuais benefícios pagos indevidamente, os quais poderão ser deduzidos das parcelas devidas, quando o devedor for bolsista em curso, ou serão cobrados administrativa ou judicialmente pela instituição executora do projeto ou pela Fundação Araucária, quando o devedor não for mais bolsista da Fundação Araucária.

6.3.1.1 A ICT executora deverá comprovar à Fundação Araucária a adoção de medidas tendentes à cobrança dos valores percebidos indevidamente pelo bolsista, sendo que o processo de prestação de contas de tais recursos ficará suspenso na Fundação Araucária aguardando a ultimação das providências de cobrança e devolução de recursos pelo bolsista.

6.3.2 Em caso de recebimento indevido de Bolsas de Cota Institucional, o bolsista deverá transferir o valor recebido indevidamente na conta do Convênio PDI. A comprovação da devolução deverá ser feita à Coordenação Institucional do projeto, sendo que o descumprimento acarretará a suspensão ou o cancelamento da bolsa.

6.4 Ao tomar ciência do recebimento de valores indevidos de bolsa, o bolsista deverá efetuar a devolução do valor excedente no prazo máximo de 30 dias, sendo que a não observância do prazo acarretará as sanções previstas no disposto nos itens 6.3.1 e 6.3.2.

6.5 Será revogada a concessão da bolsa, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos: (i) se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida; (ii) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência; (iii) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

6.6 A não conclusão do projeto objeto da bolsa acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Fundação Araucária, em despacho fundamentado.

6.6.1 Quando da desistência imotivada do bolsista, este deverá proceder à devolução atualizada dos valores atinentes às cotas de bolsas cujas atividades deixou de executar conforme o respectivo plano de trabalho, devendo o coordenador do projeto ou o orientador emitir relatório das atividades executadas e não executadas, indicando o correlato percentual de atividades executadas, a fim de embasar a decisão de devolução dos recursos.

6.6.2 Será determinada a devolução integral das bolsas no caso de apontamento de plágio ou outro tipo de fraude acadêmica, bem como no caso de infração a normas regulamentares da ICT, devidamente atestada pela instituição proponente, assegurada a ampla defesa e o contraditório ao bolsista.

6.7 O não cumprimento das disposições normativas e contratuais obriga o bolsista a ressarcir integralmente a Fundação Araucária de todas as despesas realizadas em seu proveito, corrigidas monetariamente pela taxa SELIC, conforme disposto na legislação vigente.

6.8. Enquanto não ressarcidos os valores devidos pelo bolsista, este ficará impedido de receber novos auxílios oriundos da Fundação Araucária.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 O Relatório Técnico Final de atividades das Bolsas de Cota Pessoal e Institucional deve ser apresentado pelo bolsista e/ou pela ICT até, no máximo, 30 (trinta) dias após o término do período de execução do Termo de Convênio ou Termo de Convênio PDI (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação).

7.1.1 Os relatórios finais de atividades dos bolsistas de Bolsas de Cota Institucional devem ser apresentados ao Coordenador Institucional, que deverá compilá-los os relatórios e enviar junto ao Relatório Técnico Final do Termo de Convênio ou Termo de Convênio PDI (Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação) à Fundação Araucária.

7.2 As bolsas de mestrado e de doutorado poderão ser pagas pela ICT até a efetiva conclusão do curso pelo bolsista, que pode ocorrer quando da defesa do trabalho de conclusão, ou quando da entrega da versão definitiva do trabalho após a banca.

7.3 SUSPENSÃO/REATIVAÇÃO DE BOLSA: Serão permitidas suspensões no pagamento de Bolsa de Cota Pessoal.

7.3.1 A solicitação de suspensão de Bolsa de Cota Pessoal deve ser encaminhada com a anuência do coordenador de projeto e será analisada pelos técnicos da Fundação Araucária, os quais poderão ser assessorados por consultores designados, ou pela Diretoria Científica, se necessário.

7.3.2 O bolsista afastado para tratamento de saúde deverá ter suspenso o pagamento de sua cota de bolsa enquanto perdurar a necessidade de afastamento.

7.3.3 A reativação deverá ser solicitada antes da data de retorno do bolsista às atividades.

7.4 CANCELAMENTO DE BOLSA: O cancelamento da Bolsa de Cota Pessoal deverá ser solicitado por meio do formulário padrão, podendo ocorrer a pedido do bolsista, da ICT executora do projeto, por iniciativa da Fundação Araucária, ou ainda, se for o caso, por solicitação da instituição em que o bolsista executa suas tarefas.

7.4.1 São motivos para cancelamento da bolsa:

- i. aplicação inadequada do recurso financeiro;
- ii. desempenho insatisfatório atestado pelo orientador ou coordenador do projeto;
- iii. falecimento do bolsista;
- iv. solicitação do bolsista;
- v. por infringência a disposições deste Regulamento ou de regras da ICT a que estiver vinculado;

- vi. por iniciativa da empresa ou ICT, desde que seja apresentada justificativa à Fundação Araucária;
- vii. por iniciativa da Fundação Araucária, cuja decisão poderá ser tomada pela Diretoria Científica ou pela Diretoria de Administração e Finanças, sempre em decisão fundamentada, pautada na análise de técnicos da Fundação Araucária e/ou de analistas “ad hoc” pertencentes à comunidade acadêmica.

7.4.2 O bolsista fica obrigado a ressarcir o investimento feito em seu favor, de acordo com a legislação vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da Fundação Araucária até que sejam sanadas as irregularidades apontadas, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

7.5 **SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA:** A substituição de bolsistas, tanto nos casos de Cota Institucional, como nos de Cota Pessoal, deverá ocorrer por meio do formulário padrão, obedecidos os critérios, requisitos e prazos estabelecidos, sendo que o recebimento das bolsas será pelo prazo remanescente previsto no projeto.

7.5.1 As substituições de bolsistas são parte integrante dos processos de seleção originários, devendo ser publicados na instituição executora para conhecimento da comunidade acadêmica e controle social.

7.5.1.1 As publicações no mural, diário oficial, sítio da internet, ou outro meio de baixo custo, devem fazer parte integrante da solicitação de substituição dos bolsistas, sendo oportunamente anexado ao verso da solicitação.

7.5.1.2 Quando a substituição ou indicação do bolsista não se der por meio de processos seletivos, deverá ser encaminhado ofício justificando e indicando os critérios utilizados para a escolha do beneficiário.

7.5.2 A Instituição responsável pelas Bolsas de Cota Institucional deverá encaminhar o pedido de substituição à Fundação Araucária, devendo o bolsista aguardar a autorização para iniciar suas atividades.

7.5.3 A substituição de bolsistas de Bolsas de Cota Institucional poderá ocorrer mediante:

7.5.3.1 Conclusão, interrupção, afastamento ou desistência do curso e/ou do projeto ao qual a bolsa esteja vinculada;

7.5.3.2 Insuficiência de desempenho acadêmico no curso e/ou projeto ao qual a bolsa esteja vinculada;

7.5.3.3 Não atendimento dos critérios previstos na chamada pública, PI's (Processos de Inexigibilidade) e chamada de projetos, correspondente.

7.5.3.4 Em qualquer dos casos citados a solicitação de substituição poderá ser apresentada pelo orientador, pelo coordenador do projeto, pela ICT executora ou, conforme o caso, pela instituição em que este executa suas atividades.

7.5.4 O processo de substituição de qualquer modalidade de Bolsa deverá ser encaminhado via e-protocolo, devendo conter os seguintes documentos:

- a)** Formulário padrão de substituição de bolsistas;
- b)** Plano de trabalho do bolsista assinado;
- c)** Edital de seleção ou ofício indicando critérios para a seleção;
- d)** Ato de resultado de seleção quando houver;
- e)** Demais documentos ou declarações exigidos na respectiva chamada pública, PI's (Processos de Inexigibilidade) e chamada de projetos.

7.5.5 Se necessário, os prazos para aceitação, conhecimento e autorização da substituição de bolsistas independentemente da tipificação da bolsa poderá ser estabelecido por Ato administrativo da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, em caráter de suplementar as normas aqui definidas, podendo ser renovado a qualquer momento, buscando flexibilizar a gestão de prazos conforme a necessidade da Fundação Araucária e demais agências de fomento quando forem parcerias compartilhadas.

7.6 AVALIAÇÃO: O desempenho do bolsista será acompanhado pelo orientador ou coordenador e pela ICT executora do projeto, mediante análise de relatórios desempenho de atividades no projeto, de execução de atividades do correspondente plano de trabalho, ou outras formas de acompanhamento previstas na correspondente chamada pública, PI's (Processos de Inexigibilidade) e chamada de projetos e/ou normas institucionais.

7.6.1 Cabe à Fundação Araucária, mediante análise de relatórios do coordenador do projeto ou da ICT, ou outras formas de acompanhamento previstas no respectivo PI ou CP a supervisão do acompanhamento executado pelo orientador ou pela ICT executora do projeto.

7.6.2 O encerramento do processo de Bolsas de Cota Pessoal e Institucional ocorrerá quando o beneficiário tiver cumprido as exigências específicas e não tenha pendência financeira com a Fundação Araucária.

7.7 DA LICENÇA GESTANTE: É assegurada a prorrogação dos prazos de vigência das bolsas concedidas pela Fundação Araucária por prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, nos casos de maternidade e adoção, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017.

7.7.1 Em caso de falecimento da bolsista referida item 9.4, a prorrogação, pelo período restante, poderá ser deferida a cônjuge ou companheiro que também seja bolsista, exceto nas hipóteses de falecimento do filho ou de seu abandono.

7.7.2 Não poderá ser concedida a prorrogação a mais de um bolsista, quando for decorrente do mesmo processo de adoção e guarda.

7.7.3 Não poderá ser concedida a prorrogação a bolsista cujo cônjuge ou companheiro seja beneficiário ou beneficiária de licença maternidade ou adotante decorrente de vínculo de trabalho ou de emprego.

8. DAS PROIBIÇÕES

8.1 É vedado conceder bolsa ou contratar bolsista antes da assinatura e publicação do instrumento jurídico contratual pertinente entre a Fundação Araucária e a ICT executora.

8.1.1 É vedado o desempenho de atividades pelo bolsista antes de assinado do instrumento jurídico contratual pertinente entre a Fundação Araucária e a ICT executora, sendo que os trabalhos prestados antes de tal data deverão ser, necessariamente, entendidos como trabalhos voluntários executados pelo bolsista.

8.2 Ocorrendo a concessão de bolsas ou o desempenho de atividades por bolsista a título não voluntário antes da assinatura e publicação do instrumento jurídico contratual pertinente entre a Fundação Araucária e a ICT executora, esta será integralmente responsável por quaisquer intercorrências que venham a ocorrer, respondendo perante a Fundação Araucária, inclusive, mediante ação de regresso.

8.2.1 Caso constatada a concessão irregular de bolsas ou outros auxílios, a Fundação Araucária tomará as devidas providências para elucidação dos fatos e responsabilização dos tomadores, podendo cancelar ou rescindir o instrumento contratual até mesmo estabelecer sanções pelo não cumprimento do objeto do instrumento jurídico.

8.3 A data do pagamento das bolsas deverá ser observada pela Instituição tomadora do recurso. Caso ocorra alguma situação incontornável que ocasione atraso no pagamento, a ICT executora deve encaminhar, tão logo constatada a indisponibilidade, um comunicado sobre a situação, acompanhado de justificativa e da ciência do coordenador do projeto, à Fundação Araucária, sob pena de reprovação das contas do projeto.

8.4 O pagamento de bolsas deverá ser realizado até 5 dias úteis após o encerramento do mês de referência, sendo vedados pagamentos retroativos à data de início das atividades do bolsista, pagamento de bolsas em parcela única, ou antecipação de pagamento de bolsas.

8.4.1 Em casos de bolsas para desempenho de atividades no exterior, excepcionalmente, será permitido o pagamento em cota única e antecipada das bolsas a serem fruídas pelo beneficiário.

9. DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ACÚMULO DE BOLSAS E ATIVIDADES REMUNERADAS

9.1 As bolsas concedidas pela Fundação Araucária poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, mediante anuência do coordenador do projeto ou orientador e desde que não haja prejuízo do cumprimento da carga horária fixada para cada modalidade de bolsa, com exceção:

- i. do acúmulo com outras bolsas financiadas com recursos públicos estaduais;
- ii. das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

9.1.1. As bolsas PIBIC, PIBIS, PIBEX poderão ser acumuladas com auxílio transporte, auxílio combustível e auxílio alimentação, bem como com outros auxílios de cunho social.

9.1.2 As ICTs ou os Programas de Pós-Graduação poderão regulamentar ou atualizar os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas em seus regimentos internos, observado o disposto neste regulamento, e serão responsáveis pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do disposto em suas normas e no presente ato.

9.2 É permitido ao bolsista ser inscrito como Microempreendedor Individual (MEI), bem como ser acionista de sociedades empresárias, desde que haja compatibilidade de horários.

9.3 Caso não haja vedação em legislação específica, é permitido o acúmulo de bolsas de qualquer espécie com um vínculo estatutário por parte do servidor público ou com um emprego público, desde que haja autorização por parte da autoridade superior, compatibilidade de horários e as atividades concernentes ao auxílio sejam exercidas em carga horária extraordinária pelo beneficiário.

9.4 É vedada a acumulação de bolsa com cargo exclusivamente em comissão na Administração Pública, com exceção da bolsa produtividade em pesquisa ou bolsa de desenvolvimento tecnológico/extensão paga com recursos da Fundação Araucária.

9.5 As Bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, destinadas ao professor da rede pública com afastamento para qualificação, poderão ser concedidas desde que este firme termo de compromisso de manutenção do vínculo com a instituição proponente por prazo idêntico ao do afastamento.

9.6 As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela Fundação Araucária poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

- i. do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos;
- ii. das vedações expressamente dispostas na legislação vigente.

9.7 A bolsa produtividade em pesquisa concedida ou a bolsa desenvolvimento tecnológico/extensão concedida pela Fundação Araucária não poderá ser acumulada com outra de igual natureza, podendo ser acumulada com outros auxílios, sejam estes de origem estadual ou de outro ente.

9.8 A atuação de voluntários nos projetos não configura vínculo de bolsa com a Fundação Araucária.

9.9 É facultado ao bolsista o recolhimento de contribuição previdenciária, de acordo com as normas de Previdência Social vigentes.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 As presentes normas aplicam-se a todas as modalidades de bolsas concedidas com recursos orçamentários da Fundação Araucária, sendo que bolsas concedidas no âmbito dos Fundos Setoriais ou por meio de convênios com outras Instituições podem ter disposições adicionais diferentes.

10.2 Poderão ser concedidas outras modalidades e tipos de bolsas e auxílios, não previstas nessa norma, provenientes de acordos de cooperação ou convênios com outras instituições bem como modalidades previstas por outras agências de fomento como CNPq e CAPES.

10.3 A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Fundação Araucária.

10.4 É vedada a concessão de bolsa a quem estiver em débito de qualquer natureza com a Fundação Araucária.

10.5 A Fundação Araucária se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

10.6 Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Diretoria Administrativa da Fundação Araucária.

10.7 Esta Resolução Normativa entra em vigência a partir da data da sua publicação e fica revogado o Ato da Diretoria Executiva nº 019/2008 e todas as disposições em contrário.

10.8 É facultado à Fundação Araucária aplicar as novas disposições nos casos em que a presente norma seja mais vantajosa aos beneficiários com concessões em vigência.

10.9 A Diretoria Científica ou a Diretoria Administrativa da Fundação Araucária poderão editar formulários e outros documentos com vistas a garantir a adequada observância do presente regulamento.

10.10 Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de março de 2024.

Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná Av. Com.
Franco, 1341- Jd. Botânico- 80215-090- Curitiba- PR www.FundacaoAraucaria.org.br •

www.FapPR.pr.gov.br

(<https://www.fappr.pr.gov.br/Noticia/Araucaria-divulga-normas-de-concessao-de-bolsas-de-estudo>)